

REQUERIMENTO Nº /2009.

Requer a revisão de despacho aposto ao PL 2861/2008.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 2.861 de 2008 (PLS 227 de 2005)**, de autoria do Senador Alvaro Dias (PSDB/PR), que *"Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo"* para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece que o valor do piso salarial devido aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, será de R\$ 1.940,00.

A matéria foi aprovada no Senado Federal e, remetida à Câmara dos Deputados, foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação do Plenário.

Necessário avaliar os efeitos econômicos da medida. O projeto de origem fixa piso para determinados profissionais vinculado ao salário mínimo, sendo que Súmula Vinculante nº 4 do STF proíbe o uso do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidores públicos ou de empregado. No mais, é preciso avaliar se a fixação de piso será vantajosa para os técnicos de nível médio que pretende beneficiar, visto que tal medida poderá inibir a contratação formal.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas “à ordem econômica nacional”, “à política e atividade industrial, comercial e agrícola”; e “a bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado”.

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à remuneração de determinada categoria de trabalhadores e que, por consequência, interfere no funcionamento de empresas e na geração de empregos, torna-se conveniente a análise do projeto pela CDEIC, em razão de sua específica atribuição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME CAMOS
DEM/SP